

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

“Deus em Davos”: o direito internacional entre reacionários e neoliberais no governo Bolsonaro

“God in Davos”: international law between reactionaries and neoliberals in the Bolsonaro government

Lucas Taschetto

João Roriz

VOLUME 17 • N. 2 • 2020

POPULISMO E DIREITO INTERNACIONAL /
POPULISM AND INTERNATIONAL LAW

Sumário

I. CRÔNICAS	1
A FAVOR DE UMA CORTE LATINO-AMERICANA DE JUSTIÇA	3
Nitish Monebhurrn	
SOBRE A SOLUÇÃO JUDICIAL DE CONTROVÉRSIAS NA AMÉRICA LATINA	7
Lucas Carlos Lima	
A FAVOR DE UMA CORTE LATINO-AMERICANA DE JUSTIÇA - UMA REAÇÃO SOBRE A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE SEU DESENHO INSTITUCIONAL.....	15
Arthur Roberto Capella Giannattasio	
O ESTUDO DO DIREITO INTERNACIONAL SOB UMA NOVA PERSPECTIVA: NOSSA EXPERIÊNCIA NA PHILIP C. JESSUP INTERNATIONAL MOOT COURT COMPETITION	20
Ana Vitória Muniz Bokos, Igor Medeiros Maia, Jefferson Seidy Sonobe Hable, Gabriel de Oliveira Borba, Gilda Nogueira Paes Cambraia e Nayara Lima Rocha Da Cruz	
REVISIÓN DE LAUDOS DE ARBITRAJES DE INVERSIÓN 2019: I ENCUENTRO ANUAL (SANTIAGO DE CHILE, 25/06/2020)	31
Andrés Delgado Casteleiro e Ivette Esis	
II. DOSSIÊ: POPULISMO E DIREITO INTERNACIONAL / POPULISM AND INTERNATIONAL LAW	54
EDITORIAL: POPULISM AND INTERNATIONAL LAW: GLOBAL SOUTH PERSPECTIVES	56
Lucas Lixinski e Fabio Morosini	
EDITORIAL: POPULISMO E DIREITO INTERNACIONAL: PERSPECTIVAS DO SUL GLOBAL	61
Lucas Lixinski e Fabio Morosini	

BETWEEN SCIENCE AND POPULISM: THE BRAZILIAN RESPONSE TO COVID-19 FROM THE PERSPECTIVE OF THE LEGAL DETERMINANTS OF GLOBAL HEALTH	67
Deisy de Freitas Lima Ventura e Jameson Martins	
POPULISM, ENVIRONMENTAL LAW, AND THE POST-PANDEMIC ORDER.....	85
Alessandra Lehmen	
POPULISM AND THE EVANGELICAL CHURCH IN LATIN AMERICA: HOW ANTI-LGBTI FORCES TRIED TO STOP THE COLOMBIAN PEACE AGREEMENT	101
Julia Assmann de Freitas Macedo e Fabrízio Conte Jacobucci	
“DEUS EM DAVOS”: O DIREITO INTERNACIONAL ENTRE REACIONÁRIOS E NEOLIBERAIS NO GOVERNO BOLSONARO.....	121
Lucas Taschetto e João Roriz	
CHINESE POPULISM IN THE 1920s, EXTRATERRITORIALITY AND INTERNATIONAL LAW	139
Wanshu Cong	
CONCEPTUALIZING UNILATERALISM, FRAGMENTATIONISM AND STATISM IN A POPULISM CONTEXT: A RISE OF POPULIST INTERNATIONAL LAW?	162
Wei Shen e Carrie Shu Shang	
AUTONOMÍA ADMINISTRATIVA SIN AUTONOMÍA POLÍTICA: LA APLICACIÓN DEL MODELO “UN PAÍS DOS SISTEMAS” EN HONG KONG	186
Juan Enrique Serrano Moreno	
III. ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS.....	197
UM TWAILER ENTRE NÓS? AS CONTRIBUIÇÕES DE CELSO DUVIVIER DE ALBUQUERQUE MELLO PARA O DIREITO INTERNACIONAL (CRÍTICO) NO BRASIL	199
Fabio Morosini e Matheus Leichtweis	
DEMOCRACIES IN DANGER: ARE JUDICIAL DIALOGUES MEANS TO REFRAIN SETBACKS IN LATIN AMERICA?.....	224
Melina Girardi Fachin e Bruna Nowak	

MOVER (OU NÃO) AS LINHAS DE BASE: AS CONSEQUÊNCIAS DA ELEVAÇÃO DO NÍVEL DOS OCEANOS SOBRE AS ZONAS MARÍTIMAS DOS PEQUENOS ESTADOS INSULARES EM DESENVOLVIMENTO E AS ALTERNATIVAS JURÍDICAS PARA REDUZIR SEUS IMPACTOS	241
Alexandre Pereira da Silva	
A MINERAÇÃO EM ÁGUAS PROFUNDAS NO PACÍFICO	263
Pierre-Jean Bordahandy	
DUAL NATIONALITY AND INTERNATIONAL LAW IN TIMES OF GLOBALIZATION. CHALLENGES AND OPPORTUNITIES FOR CONSULAR ASSISTANCE AND DIPLOMATIC PROTECTION IN RECENT CASES.....	288
Walter Arevalo-Ramirez e Robert Joseph Blaise Maclean	
EXPULSION OF ALIENS: THE APPLICATION OF INTERNATIONAL LAW BY CHILEAN SUPERIOR COURTS	309
Regina Ingrid Díaz Tolosa	
O TIPO PENAL BRASILEIRO DE PROMOÇÃO DE MIGRAÇÃO ILEGAL E O PRINCÍPIO DA NÃO CRIMINALIZAÇÃO DA MOBILIDADE HUMANA	332
Regina Cândido Lima e Silva Santos e Deilton Ribeiro Brasil	
INDICADORES TRANSNACIONAIS DE CORRUPÇÃO AMBIENTAL: A OPACIDADE NA TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL	352
Márcio Ricardo Staffen	
SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS: ANÁLISE DAS EXCEÇÕES AO RETORNO IMEDIATO DO MENOR À RESIDÊNCIA HABITUAL E CRÍTICA AO ENQUADRAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO FLEXIBILIDADE PERMISSIVA.....	365
Vivian Daniele Rocha Gabriel	
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PÓS-PROTÓCOLO DE PALERMO (2000): ANÁLISE DO ESTADO DE MOÇAMBIQUE	383
Mercia Cardoso de Souza, Guirino Dinis José Nhatave e Francisco Horácio da Silva Frota	

IV. ARTIGOS TRADUZIDOS 402

DIREITO INTERNACIONAL DO RECONHECIMENTO 404

Emmanuelle Tourme-Jouannet e Tradutor: Ademar Pozzatti Junior

V. RESENHAS 423

Fabio Costa Morosini, Gabriel Lee Mac Fadden Santos, Valentina Fonseca da Luz e Vinicius Tejadas Maia

“Deus em Davos”: o direito internacional entre reacionários e neoliberais no governo Bolsonaro*

“God in Davos”: international law between reactionaries and neoliberals in the Bolsonaro government

Lucas Tasquetto **

João Roriz ***

Resumo

Existe uma literatura crescente sobre direito internacional e populismo. Por vezes, o populismo é imediatamente associado ao autoritarismo e/ou nacionalismo, e, assim, posto em necessária contradição com o direito internacional; em outras, a relação é tratada de forma mais complexa e crítica. No Brasil, a ascensão ao poder de Jair Bolsonaro representa uma retomada do populismo de extrema direita na América Latina. À primeira vista, existe uma aparente contradição entre dois discursos do governo Bolsonaro em relação ao internacional. O primeiro diz respeito a toda a formulação contra o que eles próprios nominaram como “globalismo”. O internacional é construído como perigoso, como ameaça a valores ‘tradicionais’ e ‘nacionais’ e a uma forma de comportamento apresentada como ‘natural’. Há outro uso do direito internacional, no entanto. Na agenda de reformas estruturais, privatizações e abertura de comércio do Ministério da Economia, o internacional é muito bem-vindo. Argumentamos nesse texto que os dois discursos presentes na administração Bolsonaro não são excludentes, mas seu exato contrário: complementam-se porquanto se tornam condição de possibilidade de um do outro.

Palavras-chave: Direito Internacional; populismo; autoritarismo, neoliberalismo; governo Jair Bolsonaro.

Abstract

There is a burgeoning literature on international law and populism. Sometimes, populism is immediately associated with authoritarianism and / or nationalism, and, thus, placed in necessary contradiction with international law; in others, the relationship is treated in a more nuanced and critical perspective. In Brazil, the rise to power of Jair Bolsonaro represents a renewal of extreme right-wing populism in Latin America. At first glance, there is an apparent contradiction between two discourses made by the Bolsonaro administration regarding international sphere. The first concerns the whole formulation against what they call ‘globalism’. The international is

* Recebido em 15/04/2020
Aprovado em 27/08/2020

Gostaríamos de agradecer os valiosos comentários de Aline Rubin, Bruno Pegorari, Fabia Veçoso, Fernanda Raposo, Giorgio Schutte e Renata Nagamine em versões anteriores deste texto. Erros remanescentes são de nossa responsabilidade.

* Professor da Universidade Federal do ABC (UFABC). E-mail: lucastasquetto@gmail.com

** Professor da Universidade Federal de Goiás (UFG). Este trabalho foi financiado pelo Programa Primeiros Projetos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).
E-mail: joao.roriz@gmail.com

constructed as dangerous, as a threat to ‘traditional’ and ‘national’ values and to a form of behaviour presented as ‘natural’. There is another use of international law, however. In the Ministry of Economy’s agenda of structural reforms, privatizations and trade opening, the international is very welcome. We argue in this article that the two discourses present in the Bolsonaro administration are not mutually exclusive, but their exact opposite: they complement each other because they become their own conditions of possibilities.

Keywords: International Law; populism; authoritarianism; neoliberalism; Jair Bolsonaro’s government.

1 Introdução

Há uma aparente contradição entre duas práticas discursivas do governo Bolsonaro em relação ao internacional. A primeira diz respeito à formulação contra o que uma ala do governo denominou de “globalismo”. Para ela, o internacional é algo perigoso, uma ameaça tanto a valores ‘tradicionais’ e ‘nacionais’ quanto a uma forma de comportamento apresentada como “natural”. Esta prática discursiva permeia diversos contextos hoje e é largamente associada a uma onda populista que ganha força em espaços distintos, como nos Estados Unidos, nas diversas regiões da Europa sobretudo na Europa Oriental e em países asiáticos, como nas Filipinas.

A segunda prática discursiva que gostaríamos de ressaltar é menos incisiva e não mobiliza tanta energia política neste momento quanto a outra, ao menos no atual contexto político brasileiro. Sua apresentação, forma e repertório se exibem de maneira distinta. Trata-se do liberalismo econômico encampado principalmente pelo Ministério da Economia e seu mandatário, Paulo Guedes. Assim como a anterior, ela não é nova, e não é a primeira vez que se encontram. Dessa vez, o internacional não aparece como na outra versão; afinal de contas se a liberdade econômica é sua racionalidade, o internacional (enquanto capital) é bem-vindo. Sob o léxico liberal de livre comércio, reformas domésticas para atração de investimentos estrangeiros e alinhamento ao mercado financeiro, o internacional tem contornos positivos e se encontra protegido do discurso “antiglobalista”. O inimigo é outro: é ao Estado, ou melhor, a um tipo de Estado, aquele considerado ‘grande’, de bem-estar social, que são dirigidos os ataques. Sua agenda de reforma com priva-

tizações, redução de políticas públicas, austeridade, etc., causa *déjà vu* aos latino-americanos. O Estado aqui é um intermediário que deve deixar de ser um interposto que cause óbice à dinamicidade dos fluxos internacionais.

Argumentamos nesse texto que as duas práticas discursivas presentes na administração Bolsonaro não são excludentes, mas seu exato contrário: complementam-se porquanto se colocaram como condição de possibilidade política um do outro. O “antiglobalismo” é palatável (ainda que por vezes de forma amarga) ao neoliberalismo econômico *desde que* sua retórica combativa e excludente não apenas não atrapalhe o avanço do segundo, mas também que atraia o debate e a atenção públicas e abra assim o caminho para as reformas liberais. O neoliberalismo econômico é tolerável ao “antiglobalismo” *desde que* suas promessas numéricas e gráficas se concretizem e limpe assim o caminho para que a pauta reacionária sequestre o debate público e se mantenha no poder. As duas agendas não demonstraram ter capacidade de chegar ao poder por si, e ancoraram-se uma a outra no processo eleitoral. Um “casamento arranjado”, fundamentado a partir de interesses inicialmente distintos pode revelar-se promissor no decorrer do tempo, mas também implica obediência e concessões.

No nosso argumento, interessa-nos especificamente o lugar do direito internacional. Qual seria o seu papel em um cenário em que retóricas populistas coabitam os mesmos lugares de velhas-novas práticas liberais? Quais são os usos feitos do direito internacional nessa construção? Quais suas especificidades no desenho da atual política externa brasileira?

Para buscar respostas a essas perguntas, abordaremos a relação das duas práticas discursivas mencionadas com as formas como o direito internacional é apresentado, primeiro como um projeto elitista liberal que ameaça valores e costumes nacionais, e segundo como um conjunto técnico e neutro de diretrizes de organização macroeconômica. Especificamente, analisaremos a formulação reacionária-neoliberal e suas estratégias argumentativas *vis-à-vis* o conhecimento técnico, em especial o direito internacional. O cerne do nosso argumento é: a desconfiança alardeada pelos argumentos reacionários em relação ao internacional captura o debate público enquanto abre caminho para o avanço de uma agenda econômica de reformas liberais. O direito internacional é, neste sentido, um lugar privilegiado para se observar essa manobra argumentativa. Se por um lado se denun-

cia como opinião agendas normativas como direitos humanos, justiça global, meio ambiente, migrações e saúde global, como parte de um “globalismo” predatório que ameaça as nações e os valores ‘tradicionais’, por outro se assume como fato indiscutível a necessidade de abertura comercial, reformas da previdência, trabalhista, tributária e privatizações aceleradas, com o intuito de recuperar a confiança do mercado.

Na primeira parte do texto analisamos como a literatura de direito internacional tem reagido ao que denomina de “populismo”. A relação entre direito internacional e a onda de governos de direita recente produziu análises diferentes no campo. Ainda nesta parte, nos debruçamos sobre as particularidades da ascensão de Jair Bolsonaro ao poder e, em particular, os seus traços de similitudes e diferenças em relação aos governos e movimentos de extrema direita ocidentais no que diz respeito ao direito internacional. Na segunda parte, expomos as práticas discursivas e não discursivas do governo brasileiro na implementação de sua agenda “antiglobalista”, na qual o direito internacional, em sua faceta sobretudo do direito internacional dos direitos humanos, é apontado como uma agenda de uma elite cosmopolita global cujos interesses são disfarçados de boas intenções. Por fim, na terceira parte, tratamos da agenda do Ministério da Economia e o papel reservado ao direito internacional do comércio. Ao mesmo tempo que a vemos como uma descontinuidade do discurso “antiglobalista” no que tange à política de comércio internacional, argumentamos que há uma compatibilidade entre os argumentos reacionários e a pauta neoliberal, nas suas facetas doméstica e internacional no Brasil.

2 O encontro entre direito internacional e populismo

Interessa-nos, nesta parte, as leituras que os internacionalistas fizeram da ascensão recente de governos reacionários e suas práticas discursivas sobre o direito internacional. Antes de prosseguirmos, *é crucial frisar que não há consenso sobre qual terminologia usar para descrever a recente guinada reacionária e a questão não é de simples semântica. A maior parte dos internacionalistas emprega a denominação “populismo” para descrever o fenômeno, mas alguns usam também “reacionários” (uma tradução de backlashes), “nova direita”, “extrema direita”, “nacio-*

nalismo” ou “autoritarismo”. Mantivemos os usos que as autoras e os autores fazem nos seus textos originais, mas optamos pela denominação de “reacionário”, por considerarmos que a denominação de populismo é mais complexa do que a maior parte da literatura de direito internacional considera, em especial pelas experiências históricas na América Latina. Nesse sentido, um trabalho de referência é *A razão populista* de Ernesto Laclau. Ao buscar “resgatá-lo de sua posição marginal no interior do discurso das ciências sociais” Laclau (2013, p. 55) não pretende destilar da ideia de populismo uma unidade referencial, mas sim uma categoria de construir o que é político. O teórico argentino enfatiza muito mais a forma do que o conteúdo do populismo, contemplando as experiências latino-americanas de governos de esquerda no decorrer do século XX. Como “modo de construir o político”, Laclau (2013, p. 28) analisa como experiências populistas ocorreram quando ansiedades populares não encontram respaldo nas instituições e acabam por questionar o próprio poder constituído. Como não pretendemos incluir essas experiências latino-americanas neste texto, preferimos seguir adiante com o emprego de “reacionários” para qualificar a onda recente de governos de direita no mundo, como o de Donald Trump nos Estados Unidos e Jair Bolsonaro no Brasil, especialmente quando são enfatizados os elementos normativos e culturais. Seguimos com o termo “neoliberal” para frisar a agenda liberal econômica.

Outra ressalva importante é que estamos mais engajados com o momento presente, principalmente na esteira da eleição no Brasil de Jair Bolsonaro, em 2018, ainda que tenhamos consciência de que o tema mereça um esforço histórico mais detido. Estamos preocupados especialmente com o aumento de projetos e emprego de recursos autoritários entre democracias como uma forma de resposta a uma crescente desigualdade e exclusão social e a uma reação cultural contra as mudanças sociais em longo prazo (Norris, 2016).

O tema tem tido espaço crescente nas preocupações de juristas em geral, em um contexto que reage majoritariamente à eleição de Donald Trump, em 2016, ao processo de saída do Reino Unido da União Europeia e à ascensão de movimentos de extrema direita no continente europeu. Howse (2019, p. 641) reitera a necessidade de empregar o termo de forma mais precisa. Em sua opinião, populismo tornou-se um rótulo quase generalizado para as políticas disruptivas do nosso tempo. Usa-se o termo, na opinião de Howse (2019), de forma

pouco cautelosa, para analisar experiências de democracias iliberais até movimentos populares de oposição ou resistência à economia política neoliberal e de abertura a alternativas mais igualitárias. Assim, sob a mesma alcinha de populismo, são apresentados de fenômenos autoritários a iniciativas sem tendências nativistas ou autoritárias. Essa dualidade é representada na tentativa da diferenciação entre o que se considera como um “mal populismo” – aquele antipluralista e antidemocrático – e um “bom populismo” – aquele que tenta buscar a soberania popular de maneira significativa. Halmai (2019, p. 298) sugere associá-los respectivamente à ideia de “falso” e “verdadeiro” populismo. Enquanto o primeiro seria autoritário, ainda que mantenha as instituições democráticas e se abstenha da violência contra seus oponentes, o segundo pode ser democrático.

De forma geral, os acadêmicos de direito internacional analisam a ascensão reacionária com muitas reservas, mas há diferentes abordagens. Entendemos que há, grosso modo, dois grupos. Um primeiro grupo de acadêmicas e acadêmicos entende essa onda recente a partir de uma relação antitética com o direito internacional: onde o primeiro está, o segundo é ameaçado. O movimento reacionário seria, nesta concepção, “antidireito internacional”, dentre outras coisas. Nessa leitura, a resposta dos internacionalistas contra os reacionários provavelmente passa por *mais* normas e instituições. A equação dessa relação teria, de um lado, um problema, e de outro e em oposição, uma solução que passa pelo direito internacional. Um segundo grupo de autoras e autores traz uma análise mais crítica. Direito internacional não é um projeto uno e coeso, e seus pilares liberais podem, ou melhor, devem ser postos sob exame. Tal perspectiva não se exime da autocrítica que o campo tem que passar, pelo contrário: é no escrutínio dos projetos de poder do passado e que permanecem no presente que talvez surjam outros caminhos menos excludentes e talvez até emancipatórios.

O primeiro grupo de internacionalistas considera a guinada reacionária como um fenômeno perigoso, associado a uma atitude iconoclasta *vis-à-vis* as normas e instituições internacionais. Sua *lógica é entendida como um desafio ou mesmo uma ameaça ao que o direito internacional representa. A relação com o direito internacional seria quase que naturalmente tensa ou mesmo conflituosa*. Posner (2017, p. 795), por exemplo, mostra como o direito internacional é um dos alvos preferenciais do que ele nomina como onda global populista, em especial as ins-

tituições jurídicas internacionais liberais pós-guerra fria. Ele enfatiza a associação feita pelos populistas entre o direito internacional e uma elite burocrática global. Tal elite instrumentalizaria as normas e instituições internacionais na formulação de políticas, a fim de se beneficiarem às custas das pessoas comuns, em uma reação atribuída ao seu perfil tecnocrático e sua promoção pelo *establishment* (Posner, 2017, p. 795). Para Krieger (2019, p. 975), o populismo é associado a uma atitude antagonista *antiestablishment*, uma postura antipluralista e uma identidade política holística excludente.

Em sua construção antitética entre os dois termos, à medida que o populismo cresce, o direito internacional diminui. Um bom exemplo dessa literatura é um trabalho de James Crawford (2018), referência *mainstream* do campo. Para o juiz e acadêmico, o direito internacional pode ser entendido a partir de uma formação sedimentária. Nesse sentido, alguns países poderiam se retirar de algumas camadas de sedimentos do direito internacional mais facilmente do que outros. Mas, mais do que isso, o direito internacional manteria na sua base um conjunto sólido de princípios, normas e instituições representadas pelos fundamentos da estrutura jurídica global do pós-guerra. Na formulação de Crawford (2018, p. 2), a reação contra o direito internacional é uma resposta à globalização em suas várias formas. O discurso político que se opõe ao direito internacional (Crawford não usa o termo “populista”) tem como alvo principalmente os sedimentos dos direitos humanos, do direito internacional humanitário, da proteção de refugiados, do livre comércio, do meio ambiente, da regulação dos oceanos, da solução de controvérsias internacionais, do investimento estrangeiro, do direito internacional penal, das regras relativas ao uso da força, da não proliferação nuclear, etc. (Crawford, 2018, p. 1).

Outra literatura de direito internacional vem trabalhando com a ascensão de governos reacionários, mas com pressupostos e consequências que passam por outros lugares. Há certos pontos em comum entre ambas, como as análises das elites burocráticas e o diagnóstico de que o alvo é a vertente liberal do internacionalismo. Entretanto, suas ansiedades, atitudes e, por vezes, conclusões diferem-na do primeiro grupo. Ainda que não haja consenso sobre vários elementos que caracterizam a ascensão reacionária, a literatura mais crítica entende que a forma da ordem jurídica internacional que surgiu ao longo do século XX enfrenta sérios desafios hoje (Orford, 2019, p. 21). O projeto liberal internacionalista

que emergiu ao final do século XIX e veio se consolidando durante o século XX sofre ataques por vários flancos.

Esse ponto é importante porquanto nos lembra que o direito internacional comporta vários projetos; e é crucial identificar *contra qual* a onda reacionária se posiciona. Não há uma contestação do direito internacional como um todo, na leitura de Koskeniemi (2019b, p. 3), mas sim contra *certo* direito internacional, representado pelo internacionalismo liberal, principalmente aquele de matriz utópica que pressupõe um distanciamento do Estado. O direito internacional “clássico”, com ênfase na soberania, autodeterminação dos povos e na elaboração formal de tratados, não somente parece incontestado, mas é até reforçado, visto seu favorecimento aos localismos e às aspirações nacionalistas. A mira é direcionada principalmente às mudanças do pós-Guerra Fria, quando a década de 1990 parecia pôr um novo padrão civilizatório, de vitória liberal ou daquela antiquada tese de ‘fim da história’ (Koskeniemi, 2019b). Ainda que ambas as literaturas com as quais dialogamos concordem que os reacionários põem em xeque a matriz liberal do direito internacional, este segundo grupo tem uma leitura mais complexa que nos permite entender que existem outros projetos políticos associados ao direito internacional, assim como nos remete a uma discussão sobre suas causas.

Os críticos apontam há tempos para as aporias e hipocrisias do discurso liberal do direito internacional. A percepção de que o mundo pós-Guerra Fria *é um de progresso, liberdade e avanço choca-se com outro mundo de violência estrutural crescente e desigualdade e pobreza sistemáticas, e o direito internacional é uma linguagem que nem sempre mostra as duas realidades. Na análise de Koskeniemi* (2019b, p. 23), a extrema direita (denominação de sua preferência) conseguiu adesão frente ao enorme aumento da desigualdade global e doméstica nos últimos trinta anos, juntamente ao fracasso do processo político em dar expressão significativa às queixas resultantes deste fenômeno. Se por um lado a faceta liberal do consumismo padroniza os desejos e vende o que o narcisismo mais quer, por outro ele frustra os mesmos desejos uma vez que apenas alguns poucos têm acesso às promessas de exclusividade. Nesse cenário, é importante reavaliar as promessas não cumpridas do direito internacional, uma vez que é em meio a essas insatisfações que emergem aqueles de soluções fáceis e instantâneas (Koskeniemi, 2019b).

O consenso liberal dos anos 1990 atingiu o direito internacional com consequências significativas para os horizontes do campo. Na avaliação de Krieger (2019, p. 977), desde esse período, a maior parte dos internacionalistas compartilha certa expectativa de que conceitos legais, como o Estado de Direito, o direito à governança democrática ou os padrões universais de direitos humanos, tenham evoluído mais ou menos em uma única direção. Mas mais do que isso: esses passaram a ser objetivos defendidos por internacionalistas. O que os trabalhos críticos esforçam-se em revelar é como o direito internacional também esconde outras intenções. Em nome dos direitos humanos, fizeram-se guerras (Orford, 2011). Em nome da boa governança, impuseram-se reformas macroeconômicas liberais (Kennedy, 2018). Em nome do combate ao terrorismo, torturou-se (Anghie, 2007). Em nome do combate à fome, defendeu-se o livre comércio (Orford, 2015). No esforço crítico em relação à onda reacionária, autoras como Schwöbel-Patel (2019, p. 118) mostram que o populismo não é completamente exógeno ao nosso campo, mas sintomático a um direito internacional profundamente comprometido com o capitalismo neoliberal, no qual a maior parte dos internacionalistas opera no cerne do sistema que sustenta e expande a criação de desigualdades.

Ambos os grupos de internacionalistas que escreveram sobre a onda reacionária enfatizam a guinada recente à direita de governos do chamado Norte global e acabam, em sua maioria, congregando experiências distintas sob a mesma alcunha de populismo. Consideramos, no entanto, que nem os sintomas nem as causas são uniformes. Na América Latina, em especial, governos ditos populistas são apontados pela literatura no decorrer do século XX e, não apenas estão no outro espectro político da atual onda reacionária, como têm outra abordagem com o direito internacional. Dos internacionalistas, o trabalho de Rodiles (2019) se preocupou em matizar o conceito de populismo, e apresentar experiências de governos de esquerda como o peronismo na Argentina, a política externa de Echerría no México nos anos 1970 e as propostas pós-coloniais da administração de Evo Morales na Bolívia. Não à toa, Rodiles emprega a problematização sobre o populismo de Laclau.

A eleição de Jair Bolsonaro, em 2018, representa a nosso ver uma ruptura em relação às experiências populistas recentes na América Latina, sobretudo pelo polo político de extrema-direita no qual se situa. Pode-se afir-

mar que os movimentos reacionários de hoje estudados a partir do Norte global encontram sua contraparte no país, na figura do governo Bolsonaro. A admiração reverencial do presidente brasileiro e de seu entorno em relação a Donald Trump, se reflete nos seus métodos políticos,¹ durante e depois da eleição, e na mimetização de seus discursos e agendas. Bolsonaro conseguiu articular movimentos da sociedade contrários a valores progressistas - um conservadorismo moral em reação às elites culturais que ocupam postos-chaves nas instituições de reprodução de valores (como a família, por exemplo), e um discurso antielitista atribuído à classe política, a partir da questão da corrupção.² Como instrumento de mobilização popular, as questões de política econômica e social foram subjugadas pelas questões morais.

No Brasil, da perspectiva do direito internacional, de um lado, implementou-se de imediato a chamada agenda “antiglobalista” nos fóruns internacionais de negociação sobre meio ambiente e direitos humanos. De outro, ao contrário de Trump, a severa crítica ao sistema de comércio internacional incutida neste mesmo conceito de “globalismo” é posta de lado. Nas mãos do Ministro da Economia, Paulo Guedes, conservadorismo de costumes e neoliberalismo econômico se articulam, e a narrativa que preconiza o rápido desenvolvimento de uma rede de acordos de comércio internacional, preferencialmente bilaterais, e instrumentos de proteção dos investimentos estrangeiros cumpre sua função de encapsular o mercado em relação a pressões democráticas.

¹ Para Bartlett (2018, p. 45), “*information overload and connectivity has encouraged a divisive form of emotional tribal politics, in which loyalty to the group and anger outranked reason and compromise*”. Essa sobrecarga e fragmentação de informações, talvez uma das mudanças mais importantes e repentinas na política por várias décadas, alterou a forma como nos engajamos com ideias políticas e como nos entendemos como atores políticos. A ascensão de líderes populistas como Donald Trump e Jair Bolsonaro passa pelo domínio das ferramentas das redes sociais e pela instrumentalização daquilo o autor denomina como “re-tribalização da política”. A militância virtual nesses termos não se esgota com o fim do processo eleitoral. Torna-se o termômetro e o meio primordial para a mobilização de seus apoiadores. A hostilidade ao conhecimento técnico e científico, os ataques àqueles que contradizem suas inverdades ou apontam problemas com as políticas do governo, o encorajamento da violência e a propagação de discurso de ódio são algumas, dentre as muitas, medidas que diluem as normas políticas que anteriormente faziam o sistema político funcionar (Acemoglu, 2020), e que aproximam Trump e Bolsonaro.

² Ver: Conversas com o Meio: Pablo Ortellado, 08 de abril 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Z1GynG6WVtQ>. Acesso em 15 de abril de 2020.

Repete-se a fórmula do que Slobodian (2018b) denomina como “alterglobalização de direita”: não à migração, à democracia, ao multilateralismo e à igualdade humana; sim ao livre comércio e ao livre fluxo de capitais.

3 Da desconfiança à aversão: um internacional como inimigo

Os usos da categoria “globalismo” são dissonantes mesmo entre seus apóstolos. Para ficarmos com um exemplo significativo, em junho de 2019 foi organizado no Ministério das Relações Exteriores (MRE) um seminário dedicado à discussão do termo em apreço. Dentre seus entusiastas, participaram do evento duas figuras caras ao processo decisório da diplomacia do atual governo, o chanceler Ernesto Araújo e o assessor especial para Assuntos Internacionais do presidente da República, Filipe Martins.³

O ministro Araújo afirmou que apresentaria uma visão de “globalismo” a partir de Friedrich Nietzsche. Sua fala, posteriormente publicada no *Cadernos de Política Exterior*, é uma caricatura mal desenhada de truismos, noções soltas e descontextualizadas do filósofo alemão – como por exemplo, ele parte de “Deus está morto” para se concluir que “o certo é que o comunismo e o nazifascismo dependem da morte de Deus” (Araújo, 2019, p. 2) para se chegar ao ponto de ruptura no Ocidente entre os valores cristãos e o liberalismo econômico e político, principalmente após 1989. “Resolveram expulsar Deus do coração da sociedade liberal e deixaram Deus do lado de fora, ali no frio” (Araújo, 2019, p. 4). Araújo repete alguns clichês do ofício conservador, como caracterizações da Escola de Frankfurt, Gramsci e a revolução cultural dos 1960 como vilões que corroem os “valores da sociedade liberal”. O trecho seguinte resume o cerne do seu argumento e chega à sua definição de “globalismo”:

E, com essa abertura no coração da sociedade liberal,

³ Na programação oficial constam ainda os seguintes participantes: a deputada federal Nogueira dos Reis Tonietto, (PSL/RJ); a juíza Ludmila Lins Grilo (TJMG); o editor da *American Greatness*, Chris Buskirk; Alexandre Costa, autor dos livros “Introdução à Nova Ordem Mundial” e “O Brasil e a Nova Ordem Mundial”; e Flávio Morgenstern, escritor, analista político e editor do site “Senso incomum – pensando contra a corrente”. Disponível em: <http://funag.gov.br/index.php/pt-br/2015-02-12-19-38-42/2931-itamaraty-e-funag-promovem-seminario-sobre-globalismo>. Acesso em 1 de abril de 2020.

que expulsa Deus, o caminho ficou livre para que o marxismo cultural, o gramscismo, como quer que se chame, ocupasse o coração da sociedade liberal, que tinha sido deixado vazio. *Isso é o globalismo*, o momento em que o comunismo, o fisiologismo, o gramscismo, como quer que se chame, ocupa o coração que tinha sido deixado vazio da sociedade liberal (Araújo 2019, p. 4).

Não é difícil perceber uma estratégia retórica de (in)definição conceitual no discurso do chanceler. Não lhe importa tratar com rigor a filosofia nietzschiana, as ideias comunistas, a tradição gramsciana ou ainda em procurar os inúmeros trabalhos das ciências sociais que problematizam a noção de fisiologismo. Em seu texto faz mais sentido enumerar alguns alvos e deixar brechas na identificação de outros, “como quer que se chame”, e combinar mais com os afetos que podem preencher o “coração vazio”. Em outras palavras, Araújo parece mais preocupado em denunciar a perda de espaço da alma cristã no projeto liberal do que em se engajar com argumentos teóricos e filosóficos rigorosos. Também não enfrenta uma possível aporia ou mesmo atritos entre sua posição assumidamente conservadora e tradicionalista com teses tradicionais do liberalismo político. Em seu lamento melancólico, o globalismo aparece ou como um discurso universalista capaz de rivalizar o universalismo cristão de outrora ou ainda como sua reconfiguração da Cristandade universal.

Martins não textualizou sua fala, mas no vídeo publicado ele lê seu próprio conceito de globalismo, e seus contornos aparecem tão instáveis quanto os de Araújo. Para ele, globalismo seria uma “instrumentalização da globalização” a fim de afastar o processo decisório das nações para uma “burocracia cosmopolita e apátrida” que, por sua vez, responde a um “restrito conjunto de agentes de influência”. Martins se esforça em levantar lugares de autoridade para o conceito que pretende avançar. Primeiro, argumenta que este não seria um fenômeno novo, mas algo que acontece desde os grandes impérios da Antiguidade e que se observa com clareza nas tentativas nazifascistas e comunistas⁴ de “dominação mundial”. Em seguida, o as-

⁴ Falar da uma associação esdrúxula ainda que recorrente entre os adeptos da nova direita, aquela entre o nazifascismo e o comunismo.

essor especial busca lastro em trabalhos clássicos de relações internacionais que se preocuparam em discutir “governos mundiais” no plano teórico.⁵ Sua procura por guarida na história (como se este fosse um fenômeno facilmente observável em diversos lugares e tempos) e na teoria (como se o tema que ele quer afirmar fosse o mesmo objeto de estudo por diversos acadêmicos) é feita sem qualquer tipo de contextualização. Não há novidade conceitual. Ele também não discorre sobre qual seria o “conjunto de agentes” que manipularia a burocracia internacional, nem sequer dá pistas de suas intencionalidades ou agendas políticas. No fim, o globalismo que pretende formatar se assemelha mais com teorias conspiratórias de uma suposta elite global que aspira acabar com nações.

Em suas apresentações, Araújo e Martins não mencionam diretamente o direito internacional. No entanto, são muitas as referências a instituições internacionais, a direitos humanos e outras pautas normativas, assim como ao pensamento liberal internacional de forma geral. Fiquemos com um exemplo de Araújo que é comum ao séquito. Ao nominar seus oponentes “globalistas”, o chanceler se refere à “ideologia de gênero, o que eu chamo de racialismo, que é a concepção da sociedade dividida em raças” (adiantamos que ele não explica a associação entre gênero e raça) e o “ecologismo”, que seria uma “ideologização” da ecologia. Segundo o chanceler, tais “instrumentos” pressupõem a “ausência de Deus” e criam um “novo moralismo” (Araújo 2019, p. 5). Ele deixa seus alvos ainda mais claros:

O globalismo tenta formular, de maneira canhestra, uma espécie de nova religião, com esses

⁵ Martins cita um artigo de (Wendt 2003), a obra clássica de (Morgenthau 1985) e um livro (não identificado) de David Mitrany. Seu esforço enciclopédico apenas reúne os três autores clássicos de relações internacionais, como se bastasse mencionar que eles trataram de um tema, o do “governo mundial”, para então alça-lo a um grau de importância. Além de não apresentar seus pressupostos, definições e desdobramentos argumentativos, Martins considera três tradições teóricas – a saber, construtivismo, realismo e funcionalismo liberal – de maneira completamente descontextualizada e rasa. Os três acadêmicos consideraram o que significaria para a política mundial ter uma autoridade central desde um ponto de vista teórico – e, por mais que pareça óbvio pontuar, seus textos têm que ser considerados a partir de seus contextos e objetivos, além de pertencerem a tradições de pensamento não só distintas como rivais.

pseudovalores, esses conceitos legítimos, mas que são extrapolados e transformados em ideologia – como os direitos humanos, como a tolerância, como a proteção ambiental, por exemplo (Araújo 2019, p. 5).

Nessa construção reacionária, o internacionalismo eleito como inimigo é aquele associado a reivindicações de “justiça global” como proteção do meio ambiente e dos direitos humanos, saúde global, gênero, direitos LGBTQ+, migrações e refúgio. Tais temas são denunciados como agenda de uma elite cosmopolita cujos interesses são disfarçados de boas intenções a despeito do que quer o “povo verdadeiro”, que sempre aparece como destituído da sua capacidade de agência política e usurpado dos processos decisórios. Direitos humanos, tolerância e proteção ambiental, nos exemplos de Araújo, aparecem como deturpações e valores concorrentes daqueles perdidos de outrora, como os cristãos. Do léxico do direito internacional, limpa-se o pó de teses como soberania e autodeterminação dos povos.

Como se engajar com esta construção? O conceito de globalismo aparece incerto para seus próprios empregadores, seja por incompetência teórica (o “como quer que se chame” de Araújo) ou por estratégia argumentativa (a fim de evitar um debate teórico rigoroso e/ou ter mais flexibilidade nos seus usos contra adversários difusos). Se enfrentá-lo significaria primeiro dar-lhe um sentido que ele ainda não tem (ou não quer ter), entendemos ser caminho mais produtivo ressaltar seus efeitos no campo dos afetos. Se “sociedades são, em seu nível mais fundamental, circuitos de afetos” (Safatle, 2016, p. 17), verificar sua movimentação pode revelar a adesão social que se pretende criar. Nesse sentido, entendemos que a resistência à globalização evoca um tempo ou lugar anterior a este evento, a um mundo pré-globalização. Seja pelo retorno aos valores cristãos de Araújo ou aos ideais de Martins, ambos evocam um passado “melhor”, quando o mundo fazia mais sentido. Por mais que a construção discursiva do globalismo envolva também outros afetos políticos (como o medo hobbesiano ou o desamparo freudiano), interessa-nos seu apelo à nostalgia. Ambas as noções de globalismo dos protagonistas na condução da atual política externa brasileira parecem invocar sentimentos em relação a um tempo perdido, como um convite à comoção.⁶

⁶ Em seu *The Future of Nostalgia*, Svetlana Boym considera como o recurso à estética e à imaginação da nostalgia produz resultados políticos e sociais. Um dos tipos descritos de nostalgia, a que ela nomina como ‘restaurativa’ nos auxilia a refletir sobre como o dis-

Qual seria o lugar do direito internacional para os adeptos da luta contra o globalismo? Nas últimas décadas, o campo passou por significativas transformações. Guinadas teóricas e históricas se dedicaram a rediscutir sua formação como disciplina, seus processos de exclusão e de serviço ao poder. Dois exemplos que nos servem são trabalhos que associam a formação do direito internacional a um projeto de retórica liberal de práticas imperiais. Em *The Gentle Civilizer of Nations*, Martti Koskenniemi faz uma história intelectual do direito internacional do final do século XIX e início do XX como um projeto a serviço da expansão europeia. Com matizes próprios a depender de contextos, internacionalistas respaldaram o avanço do *l'esprit d'internationalité* em associação com a expansão de ideias europeias a despeito dos povos colonizados (Koskenniemi 2001). Em outro marco do campo, Anthony Anghie analisa o “encontro colonial” do direito internacional. Ao invés de retratar o colonialismo, sua violência e exploração econômica contra povos não europeus como exceções na trajetória do direito internacional, Anghie vincula-os à própria formação das práticas e conceitos básicos da disciplina, como a noção de soberania (Anghie 2007).

Em comum, Koskenniemi e Anghie analisam o campo a partir de uma perspectiva crítica. São muitos os acadêmicos que ofereceram uma postura mais cética em relação ao próprio campo, e o fazem desde tradições diversas: marxismo, feminismo, pós-estruturalismo, de/pós-colonialismo, dentre outras⁷. Há trabalhos que problematizam a trajetória histórica do direito internacional, a suposta neutralidade das normas e dos internacionalistas, as ambivalências entre teoria e prática e seus projetos políticos não declarados. A re-

curso vociferado contra o globalismo recorre a um passado perdido para resistir a transformações do presente. Frente a um mundo complexo, dinâmico e interconectado, lamenta-se a perda de referências tradicionais, sejam elas de valores cristãos ou nacionais. A nostalgia restaurativa significa um “retorno à estase original, ao momento pré-lapsariano”; para os nostálgicos restauradores, o passado “é um valor para o presente” (Boym, 2001, p. 49). No retorno ao passado pode se refugiar quem não se identifica com certas mudanças da modernidade. Um mundo em constante transformação e de intercâmbio de ideias surge como uma ameaça àqueles apegados a um lastro de tradições que lhes conferiam privilégios. No Brasil dos dias de hoje este retorno ao passado glorioso muitas vezes regressa à ditadura militar, ou seja, a um tempo em que a ordem podia se impor a mentes e corpos pela violência validada formalmente por lei de exceção a um Estado democrático.

⁷ Uma excelente referência que compendia diversas abordagens teóricas do direito internacional é: (Orford, Hoffmann, e Clark 2016).

tórica universal do direito internacional é recebida com reservas na guinada crítica, e o projeto político do internacionalismo liberal é um dos alvos. Entre suas preocupações estão uma postura de engajamento político com o fazer acadêmico e uma sensibilidade maior aos marginalizados dos processos históricos de exclusão.

Contudo, outros discursos têm ganhado força entre aqueles “deixados de fora” das promessas liberais. Se os críticos mencionados no parágrafo anterior titubeiam em seus receituários sobre como proceder depois de desmontados os projetos de poder que analisaram, outros não hesitam em apontar para caminhos de mais fácil consumo. O esforço reacionário – no espectro político oposto ao dos críticos – opta por estratégias de simplificação de contextos, geralmente encontrando culpados facilmente identificáveis e apelando a afetos capazes de mobilizar números mais significativos de pessoas. A postura cética dos críticos é reduzida a um “posicionamento cínico” (Koskenniemi 2019): não há sentido em reformar ou procurar “melhores práticas” de instituições que não podem ser confiadas. Elas fazem parte do problema. Também não há sentido em melhorar as técnicas. A resposta reacionária não está no conhecimento, mas em “retornar a um momento imaginado antes da globalização, neoliberalismo, direitos humanos, feminismo, ambientalismo” (Koskenniemi 2019, p. 6).

No caso brasileiro, o populismo transveste as iniciativas do liberalismo internacionalista de “globalismo”, além de sequestrarem parte da crítica de esquerda e de canalizarem a frustração popular. Sim, o direito internacional tal como o conhecemos hoje tem lastro histórico em um empenho liberal a serviço de interesses escusos, como demonstram os trabalhos de Koskenniemi e Anghe. Outros tantos trabalhos também analisam como as instituições internacionais (como todas as instituições) têm preferências políticas (Chimni 2004) e como especialistas desenvolveram um léxico técnico que os afasta de suas consequências distributivas (Kennedy 2018). Todavia, esses autores não descartam o direito internacional ou mesmo defendem soluções simplistas como o fechamento de instituições internacionais. Eles se preocupam muito mais com as premissas que tornaram possíveis injustiças sistêmicas e com as consequências da manutenção de estruturas de poder excludentes. Em vez de propor reformas normativas ou institucionais, o populismo advoga por um retorno a um mundo pré-globalização, e declara sua ferrenha oposição às

ideias e práticas que levaram a uma ruptura, à perda de referenciais tradicionais.

Do discurso de desconfiança às normas e instituições internacionais, passa-se às ações concretas de esvaziamento ou mesmo enfrentamento aos direitos humanos. Bolsonaro nunca escondeu sua descrença nos direitos humanos como um construto que beneficiaria criminosos. Na sua trajetória de quase trinta anos como deputado federal ele se posicionou frontalmente contra pautas de gênero, direitos LGBTQ+, entre outras. Não se elegeu presidente apesar de sua agenda conservadora contra os direitos humanos, mas, pelo menos em parte, por causa dela. Enquanto presidente, mobilizou políticas públicas e discursos contra os direitos humanos, mesmo apesar de ter pouco mais de um ano no poder no momento que escrevemos. Para ficarmos com alguns exemplos, o governo federal desmontou a Comissão de Anistia a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos,⁸ extinguiu mecanismos de participação da sociedade civil em órgãos colegiados em ministérios, fundações e autarquias (com o argumento da austeridade fiscal)⁹ e favoreceu o desmonte de mecanismos de combate à tortura.¹⁰ Em seu balanço anual, a Anistia considerou que o governo federal tem um “um discurso abertamente contrário aos direitos humanos”, além de ter adotado uma série de medidas jurídicas e políticas

⁸ BRASIL. Diário Oficial da União. Portaria Nº 378, de 27 de março de 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68946407/do2-2019-03-28-portaria-n-378-de-27-de-marco-de-2019-68946184. Acesso em: 4 de abril de 2020.

⁹ BRASIL. Diário Oficial da União. Decreto Nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137350/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-759-de-11-de-abril-de-2019-71137335. Acesso em: 4 de abril de 2020.

¹⁰ Em junho, o governo Bolsonaro exonerou os cargos dos peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, uma decisão que acabou sendo revertida pela justiça posteriormente. O Globo. Bolsonaro exonera peritos e acaba com salários do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. 11 de junho de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-exonera-peritos-acaba-com-salarios-do-mecanismo-nacional-de-prevencao-combate-tortura-23731603>. Acesso em: 4 de abril de 2020. Há muitas denúncias de que a tortura continua a ser sistemática no Brasil, principalmente em presídios. Nesse sentido, destacamos o massacre em Altamira no Pará e as acusações do Ministério Público Federal contra o chefe da força-tarefa enviado pelo ministro Sergio Moro (Folha de São Paulo. Procuradores denunciam tortura em presídios no Pará, e chefe de força-tarefa é afastado. 8 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/procuradores-denunciam-tortura-em-presidios-no-para-e-chefe-de-forca-tarefa-e-afastado.shtml>. Acesso em: 4 de abril de 2020.

com impacto negativo nos direitos humanos (Anistia Internacional 2020, p. 22).

4 “Deus em Davos”: um internacional bem-vindo

Na primeira viagem internacional após sua eleição, Jair Bolsonaro falou no Fórum Econômico Mundial, em Davos. Seu discurso foi curto e de retórica muito mais acanhada em relação à de sua campanha. Com afagos à elite capitalista global, Bolsonaro confirmou sua vontade de mudar a “economia relativamente fechada ao comércio internacional” do Brasil, avançar com as privatizações e equilibrar as contas públicas. Não deixou de mencionar que seu governo iria “defender a família e os verdadeiros direitos humanos” (sic). Alinhando-se ao gosto do chefe, Araújo saudou-o como um momento simbólico quando Bolsonaro repetiu seu bordão de campanha, “Deus acima de todos”. “E eu acho que é isso, que o momento que estamos vivendo é esse, é Deus em Davos”, interpretou. Esse seria o momento de recuperação do “coração da sociedade liberal”, o momento de recomposição do “amalgama liberal conservador” (Araújo 2019, p. 7). Com seu costumaz tom apoteótico, Araújo cunhou uma expressão que sintetiza a combinação que se pretende: “Deus em Davos”.

Desde o seu discurso de posse, Jair Bolsonaro reafirma a intenção de impor ao seu governo a marca do “livre comércio e da eficiência”, a realização de “reformas estruturantes” – da previdência, trabalhista, tributária e privatizações aceleradas, e o ímpeto de “abrir nossos mercados para o comércio internacional”.¹¹ Nove meses depois, na 74ª Assembleia Geral das Nações Unidas, anunciou a abertura da economia e a integração às cadeias globais de valor, a conclusão segundo ele dos “dois maiores acordos comerciais da história do país” – aqueles firmados entre o Mercosul e a União Europeia e entre o MERCOSUL e a Área Europeia de Livre Comércio (EFTA), e o início do processo de adesão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Se Bolsonaro afirmou em Nova Iorque que “não pode haver liberdade política sem que

¹¹ Discurso de Jair Bolsonaro na cerimônia de posse no Congresso. *Folha de São Paulo*, 01 de janeiro 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-na-cerimonia-de-posse-no-congresso.shtml>. Acesso em 18 de janeiro de 2020.

haja também liberdade econômica”¹², seu Ministro da Economia comemorou antes, durante a cerimônia de transmissão de cargo, “uma aliança entre conservadores, em princípios e costumes, e liberais na economia.”¹³ Ademais, Paulo Guedes não deixou de fazer outro afago à agenda moral que mirava na elite política: “quanto maior o grau de intervenção na economia, menor a taxa de crescimento, maior o grau de corrupção.”

As referidas afirmações de Paulo Guedes não são um acaso, tanto considerando o seu papel na campanha eleitoral de Jair Bolsonaro quanto em relação a sua trajetória e sua crença em um “neoliberalismo primitivo”, como se bastasse diminuir o Estado para que o Brasil experimentasse um novo surto de crescimento, muito afinado ao discurso populista (Limongi, 2020). Tão logo aderiu à campanha, ele passou a circular no mercado financeiro com propostas macroeconômicas de austeridade e privatizações e como fiador de um candidato conhecido não propriamente por seu passado liberal. A atuação de Bolsonaro como deputado federal em defesa de pautas de manutenção de estatais e proteção de corporações e grupos assustava muito mais a elite econômica do país do que suas declarações e posições reacionárias nos vários campos dos direitos humanos (Gaspar, 2018). Ao *establishment*, Guedes prometeu “amansar Bolsonaro”. Do então candidato, Guedes recebeu a promessa de uma estrutura própria de “superministro”, com a fusão das pastas da Fazenda, do Planejamento e da Indústria e Comércio, bem como a secretaria que cuida de concessões e privatizações. Quando assumiu o novo Ministério da Economia, Guedes apontou “exemplos dos países que deram certo”: “a mesma coisa no Chile aqui perto, que foi reconstruído pelos *Chicago boys* na época, eu vi, trouxe um pouco dessas sugestões para cá durante uma campanha política.”¹⁴ No início dos anos 1980, a convite do então diretor da Faculdade de Economia e Negócios e diretor de Or-

¹² Discurso de Jair Bolsonaro na 74ª Assembleia Geral das Nações Unidas, 27 de setembro 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-09/presidente-jair-bolsonaro-discursa-na-assembleia-geral-da-onu>. Acesso em 18 de janeiro de 2020.

¹³ Discurso do ministro da Economia, Paulo Guedes, durante cerimônia de transmissão de cargo em 02 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/01/Discurso-Paulo-Guedes-1.pdf>. Acesso em 10 de janeiro de 2020.

¹⁴ Discurso do ministro da Economia, Paulo Guedes, durante cerimônia de transmissão de cargo em 02 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/01/Discurso-Paulo-Guedes-1.pdf>.

çamento da ditadura de Augusto Pinochet, Guedes foi professor na Universidade do Chile. Questionado sobre o regime, afirmou: “eu sabia zero do regime político. Eu sabia que tinha uma ditadura, mas para mim isso era irrelevante do ponto de vista intelectual” (Gaspar, 2018). A combinação aparentemente estranha entre autoritarismo e liberalismo econômico não é nova: “seguindo a lógica do mal menor, a supressão de uma força disruptiva da esquerda periodicamente fazia o apoio a ditadores como algo concebível para alguns neoliberais” (Slobodian, 2018a, p. 277).¹⁵ Mais do que um complemento ao capitalismo, a democracia apresentou-se em vários momentos como um problema para o neoliberalismo ao longo do século XX.

A implementação da política proposta pelo Ministério da Economia retoma e aprofunda os instrumentos característicos da globalização econômica e financeira da década de 1990. Sob um discurso modernizante e tratado como técnica (e não como preferência), o tema de acordos de comércio foi despolitizado e, assim, apartado do debate político. A nova administração prometeu dar um passo além na liberalização do comércio para a negociação de acordos mais amplos de livre comércio¹⁶ e adotou medidas unilaterais de abertura do mercado brasileiro. Concluindo os trabalhos já adiantados no âmbito do governo Temer, ainda em 2019, anunciou-se a conclusão de duas negociações. Depois de vinte anos de diplomacia, em junho, ministros do MERCOSUL e comissários da UE anunciaram, em Bruxelas, a conclusão da parte comercial do Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia.¹⁷ Na sequência, em agosto, em Buenos Aires, foi finalizado o acordo de livre comércio entre o MERCOSUL e a EFTA, bloco integrado por Suíça, Noruega, Islândia e Liechtenstein.¹⁸ No

Acordo MERCOSUL-União Europeia as medidas de liberalização do comércio se somam a princípios, direitos e obrigações – como o desenvolvimento sustentável, a permanência e defesa do Acordo de Paris, o respeito aos direitos trabalhistas e a garantia aos direitos das comunidades indígenas – que contrastam com os valores de setores do governo. Essa tensão entre as faces da administração Bolsonaro coloca em questão a ratificação do acordo pelos países europeus. Bélgica, França e Holanda, por exemplo, já expressaram contrariedade à ratificação em razão dos problemas decorrentes da política ambiental do governo Bolsonaro.

Anteriormente, em sua primeira visita oficial aos Estados Unidos, em uma tentativa de construir um estreito alinhamento com o país, Bolsonaro concordou em renunciar ao Tratamento Especial e Diferenciado (TED) nas negociações da Organização Mundial do Comércio (OMC), em linha com a proposta estadunidense para a Organização¹⁹. Em nota, o Ministério das Relações Exteriores esclareceu que, de fato, renunciaria ao TED em negociações multilaterais, mas o anúncio não implicaria qualquer mudança ou redução das flexibilidades existentes com relação a certas regras dos acordos em vigor.²⁰ Esse movimento sinaliza um afastamento do Brasil das agendas comuns com seus parceiros BRICS nas negociações da OMC.²¹ A Índia convocou uma reunião ministerial da OMC, entre 16 países em desenvolvimento e 6 menos desenvolvidos, em Nova Délhi, nos dias 13 e 14 de maio de 2019. Em uma declaração final, os países reafirmaram a preeminência da OMC como o fórum global para estabelecer regras comerciais e governança, o processo de tomada de decisão baseado no consenso, e o TED como uma das principais características definidoras do sistema multilateral de comércio e essencial

¹⁵ Slobodian (2018a, p. 179-277) aponta que a necessidade de defender a economia mundial levou alguns neoliberais a “companheiros aparentemente iliberais”, sendo notório o caso de Augusto Pinochet. As visitas de Hayek e Friedman ao Chile são reiteradamente lembradas. Referindo-se a Pinochet, Hayek teria dito que preferia um “ditador liberal a um governo democrático sem liberalismo” e que era “possível que um ditador governe de maneira liberal”, ainda este devesse ser apenas um “arranjo de transição temporário”.

¹⁶ Brasil. Presidente (Jair Messias Bolsonaro) Mensagem ao Congresso Nacional. Documentos da Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2019/02/04/mensagem-presidencial>.

¹⁷ Acordo de Associação entre o MERCOSUL e a União Europeia. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20626-texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia>.

¹⁸ Acordo MERCOSUL-EFTA. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/sem-categoria/20775-acordo-mercosul-efta>

editoria.

¹⁹ United States. White House. Joint Statement from President Donald J. Trump and President Jair Bolsonaro. Statements & Releases, 19 de março 2019. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefings-statements/joint-statement-president-donald-j-trump-president-jair-bolsonaro/>.

²⁰ Brasil. Ministério das Relações Exteriores. Tratamento Especial e Diferenciado e a OMC, 01 de abril 2019). Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20242-tratamento-especial-e-diferenciado-e-a-omc>.

²¹ WTO. The Continued Relevance of Special and Differential Treatment in Favour of Developing Members to Promote Development and Ensure Inclusiveness (Communication from China, India, South Africa, the Bolivarian Republic of Venezuela, Lao People's Democratic Republic, Plurinational State of Bolivia, Kenya, Cuba, Central African Republic and Pakistan. WT/GC/W/765Rev.2, 04 March 2019.

para integrar o desenvolvimento ao comércio global.²² Juntamente com Argentina, Guatemala, Cazaquistão e Turquia, o Brasil não assinou o documento.

As decisões do governo brasileiro reagem, de um lado, a um contexto internacional no qual os Estados Unidos pressionam por reformas no multilateralismo comercial e reagem à ascensão econômica, política e tecnológica da China com um arsenal de medidas unilaterais; e, de outro, a um contexto doméstico que preconiza uma série de reformas liberais e de abertura do mercado doméstico focada em relações Norte-Sul. O que pode parecer paradoxal é que a agenda de comércio internacional do Ministério da Economia *a priori* representa os valores e políticas justamente colocados em xeque pelo governo Trump.

O atual Representante de Comércio dos Estados Unidos, Robert E. Lighthizer, no contexto da eleição presidencial estadunidense de 2008, fez críticas aos próprios republicanos e sua vinculação ao “dogma do livre comércio”. Advogado de comércio internacional, defensor sobretudo dos interesses da indústria do aço, e representante comercial adjunto na administração Reagan, ele contrapôs o suposto pragmatismo deste na década de 1980 aos “sonhos utópicos dos *free traders*”. Referindo-se ao então candidato republicano, John McCain, afirmou que ele podia ser um conservador, mas que suas “políticas desenfreadas de livre comércio” não o ajudavam a se justificar como tal.

Modern free traders, on the other hand, embrace their ideal with a passion that makes Robespierre seem prudent. They allow no room for practicality, nuance or flexibility. [...] They see nothing but dogma – no matter how many jobs are lost, how high the trade deficit rises or how low the dollar falls (Lighthizer, 2008).

Ao menos em sua parte mais aparente, as críticas aos “*free traders* modernos” ressoaram na nova administração dos Estados Unidos a partir de 2017. Donald Trump colocou no centro do que afirma como visão de renovação nacional “uma campanha ambiciosa para reformar o comércio internacional”.²³ Em sua narrati-

²² India. Press Information Bureau. Outcome of the WTO Ministerial Meeting of Developing Countries: Working collectively to strengthening the WTO to promote development and inclusivity, 14 Maio 2019. Disponível em: <http://pib.nic.in/PressReleseDetailm.aspx?PRID=1571987>.

²³ Remarks by President Trump to the 74th Session of the United Nations General Assembly, September 24, 2019. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefings-statements/remarks-president-trump-74th-session-united-nations-general-assembly/>. Acesso

va, o sistema de comércio internacional teria sido facilmente explorado por nações que agem de má-fé, em um processo que teria deixado à míngua a classe média estadunidense.²⁴ Tomada em seu conjunto, tal política é lida como nova onda de populismo, um sério desafio à ordem econômica internacional liberal do pós-guerra (Leste e Manak, 2018, p. 1), organizada pelos Estados Unidos e seus parceiros em torno da abertura econômica, de instituições multilaterais, da cooperação em segurança e da solidariedade democrática (Ikenberry, 2018, p. 7). Outros veem nela o caminho para uma fase ainda mais agressiva da globalização, em que, paradoxalmente, as guerras comerciais funcionariam como uma via para o livre comércio. Nesse sentido, o que afastaria Trump e Lighthizer da filosofia padrão do livre comércio não seriam os objetivos desejados de mercados abertos, mas seu compromisso em usar um arsenal de armas abertamente politizado para alcançá-los (Slobodian, 2018c).

A partir da leitura de Slobodian sobre a estratégia estadunidense em relação ao sistema de comércio internacional, a oposição entre o populismo de Trump e o neoliberalismo torna-se imprecisa. De modo algum Trump rejeita o neoliberalismo como um todo; ele apenas o reformula de acordo com uma visão de mundo conflitiva, e não cooperativa, com base em sua própria compreensão de interesse nacional (Gruszczynski e Lawrence, 2018, p. 39). Sai de cena a centralidade do multilateralismo e em seu lugar são privilegiados instrumentos unilaterais de pressão e arranjos bilaterais. Ainda que apele àqueles que foram “deixados para trás” pela globalização e pelas mudanças tecnológicas, a visão de Trump difere da das “elites globalistas” principalmente no que diz respeito ao escopo de sua visão. Para Gruszczynski e Lawrence (2018, p. 42), “enquanto seus oponentes neoliberais tomam como ponto de partida a promoção dos interesses da expansão global do capital, o neoliberalismo de Trump é decididamente nacionalis-

em 21 de dezembro de 2019.

²⁴ À importância dada a essa agenda corresponde também um amplo leque de medidas correspondentes sob seu governo: necessidade de uma “drástica mudança” na Organização Mundial do Comércio, retirada dos EUA da Parceria Transpacífica (TPP), substituição do NAFTA pelo Acordo EUA-México-Canadá (USMCA), negociação de novos acordos de comércio com Japão e Reino Unido, foco nos déficits na balança de comércio internacional e nova abordagem quanto às relações comerciais com a China. Os Estados Unidos têm se valido de ordens executivas, pressões diplomáticas e medidas jurídicas a partir do Trade Expansion Act como instrumentos considerados legítimos para alterar os arranjos existentes e empurrar parceiros para a mesa de negociações.

ta”, com foco na promoção dos interesses dos Estados Unidos em um mercado internacional competitivo.

Embora a ansiedade econômica e as lutas distributivas exacerbadas pela globalização gerem uma base para o populismo, elas não determinam necessariamente sua orientação política (Rodrik, 2018b, p. 2). Diferentes reações estão relacionadas às formas pelas quais os choques da globalização se fazem sentir na sociedade. Nesse sentido, a trajetória recente do populismo na América Latina é usualmente associada a um populismo econômico de esquerda, e não a um populismo cultural de direita (Rodrik, 2018b; Howse, 2019; Rodiles, 2019; Fichtelberg, 2019; Schwöbel-Patel, 2019). Isso em razão de a região ter experimentado os efeitos da globalização a partir de uma rápida abertura comercial, crises financeiras, programas de ajuste estrutural do Fundo Monetário Internacional (FMI) nas décadas de 1980 e 1990, e a entrada de empresas estrangeiras em setores domésticos sensíveis, como mineração ou serviços públicos (Rodrik, 2018b, p. 14).

Com a eleição de Jair Bolsonaro, em 2018, e a estruturação de um governo de extrema direita, ao combinar conservadorismo e liberalismo econômico, o Brasil se apresenta como uma exceção às experiências populistas recentes na América Latina. Ao mesmo tempo não apresenta uma postura comum em relação ao direito internacional, que o colocaria naturalmente ao lado dos Estados Unidos e outros governos reacionários da Europa, como usualmente apontado pela literatura. À primeira vista, os discursos atuais contra o “globalismo” no Brasil parecem desafiar o direito internacional. No entanto, eles propõem uma perspectiva particular de ordenação internacional (Veçoso, 2019). Não se nega a compatibilidade “entre as propostas para a economia e para os costumes, entre o liberalismo de uma e o conservadorismo da outra” (Limongi, 2019). Mas, se domesticamente se pode afirmar uma única agenda do governo Bolsonaro, a despeito das leituras sobre suas duas partes potencialmente antagonicas – “antiglobalistas e pragmáticos” (Cararões, 2020), no campo do direito internacional tal agenda implica condutas distintas e não coerentes em relação ao multilateralismo e ao direito da governança global. De um lado, tem-se uma postura reacionária e obstaculizante quanto ao direito internacional dos direitos humanos; de outro, uma posição ofensiva e de cooperação em relação ao direito internacional do comércio e ao direito internacional dos investimentos estrangeiros.

À espera de uma vacilante reciprocidade norte-americana e em uma busca de um papel central como formulador das novas regras do comércio internacional, o Brasil aprofunda a ênfase em negociações Norte-Sul, com posições ofensivas mesmo em setores em que o país não é competitivo e com novas regras que restringem políticas de desenvolvimento e a capacidade regulatória do Estado em relação a objetivos de políticas públicas. Nesse cenário, a emulação de políticas econômicas neoliberais por meio de acordos e compromissos internacionais de comércio atua como um significativo vetor de reforma econômica e consolidação de mudanças regulatórias (Gathii, 2011). A internacionalização e a judicialização da regulação do comércio internacional e dos investimentos estrangeiros não são formas institucionais e jurídicas neutras. Ambas incorporam pressupostos sobre a necessidade de separar a política da economia e de “proteger” o processo decisório econômico da influência da política democrática (Tzouvala, p. 2018). Sem que os governos possam se coordenar para superar problemas de ação coletiva e permitir experimentação política social e de desenvolvimento, o aprofundamento da liberalização do comércio irá exacerbar a crise de legitimidade da governança comercial (Shaffer, 2019). Entre a posição neonacionalista e conflitiva da administração Trump e a sustentação da narrativa tradicional do livre comércio em torno de benefícios mútuos para o capital e para os trabalhadores, deixa-se de lado a busca por soluções de direito internacional para as questões distributivas na política democrática, centrais no recrudescimento do reacionarismo.

5 Considerações finais

O “homem que decide economia é um só e se chama Paulo Guedes”.²⁵ A administração Bolsonaro busca angariar apoio político e, entre os grupos que o sustentam, um que lhe é particularmente crucial é o de uma elite econômica ávida pelo avanço das reformas macroeconômicas liberais. A fala de Bolsonaro explicita a sua vontade de certificar aos mais inseguros que tanto

²⁵ SABINO, Marlla. Homem que decide economia no Brasil é um só: chama-se Paulo Guedes’, diz Bolsonaro. Estado de São Paulo, 27 abril de 2020. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,homem-que-decide-economia-no-brasil-e-um-so-chama-se-paulo-guedes-diz-bolsonaro,70003283887>. Acesso em: 1 de abril de 2020.

o processo quanto o próprio poder decisório da economia no Brasil passa pelo seu “superministro”, e não por ele próprio (ao menos até então). A articulação entre os dois, com processos de poder separados parece a condição necessária para este “casamento de conveniência” funcionar.

Argumentamos, neste texto, que o direito internacional oferece um lugar privilegiado para analisar o impacto da onda reacionária, especificamente esta que o governo Bolsonaro representa. A partir da sua eleição e a estruturação de um governo de extrema direita, o Brasil conjuga uma combinação entre conservadorismo cultural e político com neoliberalismo econômico. Demos destaque a dois discursos sobre o internacional praticados nesta administração. Um primeiro que se posiciona contra uma vertente liberal do direito internacional que avançou agendas como direitos humanos, gênero, meio ambiente, pautas identitárias e outras. Os adeptos da luta contra o “globalismo” elegeram tais temas como alvo prioritário em redes sociais, declarações e políticas públicas. Sua verborragia retórica e movimentação de afetos elegem inimigos que ameaçam costumes e estruturas de organização da vida social. Suas promessas remetem a um tempo do passado, quando o “mundo fazia mais sentido”, e elas têm um elemento de instantaneidade, com uma simplificação da complexidade do mundo moderno. Nesse primeiro uso, o direito internacional é entendido como ameaça. Ele representa um conjunto de normas, instituições e valores alheios e contrários a outros que seriam os “verdadeiros”, sejam eles de matrizes cristã ou nacionalista.

Há outro uso do direito internacional, no entanto. Esse segundo discurso também reagiu a um projeto liberal que impactou o direito internacional, mas dessa vez de forma positiva: o liberalismo econômico e sua pauta de reformas macroeconômicas de austeridade e livre comércio são bem-vindos. A incorporação de Paulo Guedes ainda na campanha ofereceu as condições de elegibilidade àquele que conseguiu incorporar o sentimento antipetista. Sua aliança com Bolsonaro significou também a inclusão da pauta neoliberal na agenda do político. Assim como Bolsonaro lamenta a perda de um passado brasileiro próximo à ditadura militar, Guedes retoma uma mentalidade neoliberal da década de 1990 ou mesmo “um liberalismo primitivo, o *laissez-faire* de Milton Friedman dos anos 1960/70”²⁶. Nesse segun-

do uso, o direito internacional, enquanto base de um sistema de ideias e práticas que sustenta a governança econômica global por meio de seus instrumentos tradicionais de comércio internacional e de proteção de investimentos estrangeiros, não é somente blindado da errática retórica “antiglobalista” e ofensiva ao multilateralismo da atual diplomacia brasileira, mas levado ao seu centro.

Entendemos que esses dois discursos não se contrapuseram na primeira metade do governo Bolsonaro e fazem parte de um frágil arranjo de conveniência. Aqueles que estão em uma cruzada contra o “globalismo” se fiam no liberalismo econômico defendido pela elite econômica. Os adeptos das teses de livre mercado suportam os reacionários com a condição do avanço da agenda contra o Estado. A relação mais ilustrativa deste arranjo está nas figuras do presidente Jair Bolsonaro e do ministro Paulo Guedes. O chefe do executivo, no centro do processo decisório, opera segundo a chave reacionária, enquanto seu ministro da economia atua desde uma lógica de mercado. Se a separação entre os dois processos decisórios é condição para o funcionamento do governo, a elite que representa o avanço do liberalismo econômico acaba por negligenciar os arroubos populistas. A energia do debate público é capitaneada por uma agenda de um governo que avança suas pautas reacionárias enquanto os debates da economia política são marginalizados.

Referências

ACEMOGLU, Daron. The Coronavirus Exposed America’s Authoritarian Turn. *Foreign Affairs*, 23 março de 2020. Disponível em www.foreignaffairs.com/articles/2020-03-23/coronavirus-exposed-americas-authoritarian-turn.

ANGHIE, Antony. *Imperialism, sovereignty and the making of international law*. New York: Cambridge University Press, 2007.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Direitos Humanos nas Américas: Retrospectiva 2019*. Disponível em: <https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/direitos->

Liberalismo primitivo de Guedes não leva a crescimento, diz Lara Resende. *Folha de São Paulo*, 15 de março de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/03/liberalismo-primitivo-de-guedes-nao-leva-a-crescimento-diz-lara-resende.shtml>.

²⁶ FREIRE, Vinicius Torres; GONÇALVES, Marcos Augusto.

- humanos-nas-americas-retrospectiva-2019-baixa-ago-ra-o-relatorio/.
- ARAÚJO, Ernesto Henrique Fraga. Globalismo: uma visão a partir do pensamento de Nietzsche. *Cadernos de Política Exterior*, v. 5, n. 8, p. 5–14, 2019.
- BARTLETT, Jamie. *The People vs Tech: How the Internet is killing democracy (and how we save it)*. London: Penguin, 2018.
- BOYM, Svetlana. *The future of nostalgia*. New York: Basic books, 2001.
- BRASIL. Diário Oficial da União. Decreto N° 9.759, de 11 de abril de 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71137350/do1e-2019-04-11-decreto-n-9-759-de-11-de-abril-de-2019-71137335. Acesso em: 4 de abril de 2020.
- BRASIL. Diário Oficial da União. Portaria N° 378, de 27 de março de 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68946407/do2-2019-03-28-portaria-n-378-de-27-de-marco-de-2019-68946184. Acesso em: 4 de abril de 2020.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Tratamento Especial e Diferenciado e a OMC, 01 de abril 2019). Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/notas-a-imprensa/20242-tratamento-especial-e-diferenciado-e-a-omc>.
- BRASIL. Presidente (Jair Messias Bolsonaro) Mensagem ao Congresso Nacional. Documentos da Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2019/02/04/mensagem-presidencial>.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A humanização do direito internacional*. Belo Horizonte: Editora del Rey, 2006.
- CASARÕES, Guilherme. The First Year of Bolsonaro's Foreign Policy. In: MORI, Antonella (ed.). *Latin America and the New Global Order: Dangers and Opportunities in a Multipolar World*. Milão: ISPI, 2020, p. 81-109.
- CHIMNI, B. S. International institutions today: an imperial global state in the making. *European Journal of International Law*, v. 15, n. 1, p. 1–37, 2004.
- CRAWFORD, James. The Current Political Discourse Concerning International Law. *The Modern Law Review*, v. 81, n. 1, p. 1-22, 2018.
- Discurso de Jair Bolsonaro na cerimônia de posse no Congresso. *Folha de São Paulo*, 01 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-na-cerimonia-de-posse-no-congresso.shtml>.
- Discurso de Jair Bolsonaro na 74ª Assembleia Geral das Nações Unidas, 27 de setembro de 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-09/presidente-jair-bolsonaro-discursa-na-assembleia-geral-da-onu>.
- Discurso do ministro da Economia, Paulo Guedes, durante cerimônia de transmissão de cargo em 02 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/01/Discurso-Paulo-Guedes-1.pdf>.
- FICHTELBERG, Aaron. Populist Paranoia and International Law. In: NIJMAN, Janne E.; WERNER, Wouter G. *Netherlands Yearbook of International Law 2018: Populism and International Law*. The Hague: Asser Press and Springer, 2019, p. 45-67.
- FREIRE, Vinicius Torres; GONÇALVES, Marcos Augusto. Liberalismo primitivo de Guedes não leva a crescimento, diz Lara Resende. *Folha de São Paulo*, 15 de março de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/03/liberalismo-primitivo-de-guedes-nao-leva-a-crescimento-diz-lara-resende.shtml>.
- GASPAR, Malu. O fiador: a trajetória e as polêmicas do economista Paulo Guedes, o ultraliberal que se casou por conveniência com Jair Bolsonaro. *Piauí*, ed. 144, setembro de 2018. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-fiador/>
- GATHII, James. The neoliberal turn in regional trade agreements. *Washington Law Review*, v. 86, p. 421-474, 2011.
- GRUSZCZYNSKI, Lukasz; LAWRENCE, Jessica. Trump, International Trade and Populism. In: NIJMAN, Janne E.; WERNER, Wouter G. *Netherlands Yearbook of International Law 2018: Populism and International Law*. The Hague: Asser Press and Springer, 2019, p. 19-47.
- HALMAI, Gábor. Populism, authoritarianism and constitutionalism. *German Law Journal*, v. 20, p. 296-313, 2019.
- HERMET, Guy. *Les Populismes dans le monde: Une histo-*

- re sociologique (XIXe-XXe siècle). Paris: Fayard, 2001.
- HOWSE, Robert. Epilogue: In defense of disruptive democracy - A critique of anti-populism. *International Journal of Constitutional Law*, v. 17, n. 2, p. 641-660, 2019.
- IKENBERRY, G. John. The end of liberal international order? *International Affairs*, v. 94, n. 1, p. 7-23, 2018.
- INDIA. Press Information Bureau. Outcome of the WTO Ministerial Meeting of Developing Countries: Working collectively to strengthening the WTO to promote development and inclusivity, 14 de maio de 2019. Disponível em: <http://pib.nic.in/PressReleseDetailm.aspx?PRID=1571987>.
- KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre. Populism: An Overview of the Concept and the State of the Art. In: KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre (org.). *The Oxford Handbook of Populism*. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 16-43.
- KENNEDY, David. *A world of struggle*: How power, law, and expertise shape global political economy. Princeton: Princeton University Press, 2018.
- KOSKENNIEMI, Martti. Enchanted by the Tools? An Enlightenment Perspective. *The American Society of International Law*. Published online by Cambridge University Press: 31 de dezembro de 2019a. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/amp.2019.212>.
- KOSKENNIEMI, Martti. *International law and the far right*: reflections on law and cynicism. The Hague: T.M.C. Asser Press, 2019b.
- KOSKENNIEMI, Martti. *The gentle civilizer of nations*: the rise and fall of international law 1870–1960. New York: Cambridge University Press, 2001.
- KRIEGER, Heike. Populist Governments and International Law. *The European Journal of International Law*, v. 30, n. 3, p. 971-996, 2019.
- LESTER, Simon; MANAK, Inu. The Rise of Populist Nationalism and the Renegotiation of NAFTA. *Journal of International Economic Law*, n. 0, p. 1-19, 2018.
- LIGHTHIZER, Robert E. Grand Old Protectionists. *The New York Times*, 06 de março de 2008. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2008/03/06/opinion/06lighthizer.html>.
- LIMONGI, Fernando. Coronavírus evidencia que cartilha de Bolsonaro é delírio de loucos. *Folha de São Paulo*, 04 abril de 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2020/04/coronavirus-evidencia-que-cartilha-de-bolsonaro-e-delirio-de-loucos.shtml>.
- LIMONGI, Fernando. Presidencialismo do desleixo. *Piauí*, ed. 158, Novembro de 2019. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/presidencialismo-do-desleixo/>.
- MORGENTHAU, Hans Joachim. *Politics among nations*: The struggle for power and peace. McGraw-Hill, 1985.
- NORRIS, Pipa. It's not just Trump. Authoritarian populism is rising across the West. Here's why. *The Washington Post*, 11 de março de 2016. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/monkey-cage/wp/2016/03/11/its-not-just-trump-authoritarian-populism-is-rising-across-the-west-heres-why/>.
- ORFORD, Anne. Food security, free trade, and the battle for the state. *Journal of International Law and International Relations*, v. 11, n. 2, p. 1-67, 2015.
- ORFORD, Anne. *International authority and the responsibility to protect*. New York: Cambridge University Press, 2011.
- ORFORD, Anne. International Law and the Populist Moment: A Comment on Martti Koskenniemi's Enchanted by the Tools? International Law and Enlightenment. *The American Society of International Law*. Published online by Cambridge University Press: 31 December 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/amp.2019.201>.
- ORFORD, Anne; HOFFMANN, Florian; CLARK, Martin (ed.). *The Oxford Handbook of the Theory of International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2016.
- POSNER, Eric A. Liberal Internationalism and the Populist Backlash. *Arizona State Law Journal*, v. 49, p. 795-819, 2017.
- RODILES, Alejandro. Is There a 'Populist' International Law (in Latin America)? In: NIJMAN, Janne E.; WERNER, Wouter G. Netherlands Yearbook. In: NIJMAN, Janne E.; WERNER, Wouter G. Netherlands Yearbook of International Law 2018: Populism and International Law. The Hague: Asser Press and Springer, 2019, p. 69-95.
- RODRIK, Dani. In Defence Of Economic Populism, *Project Syndicate*, 09 de janeiro de 2018a. Disponível em: <https://www.project-syndicate.org/commentary/de->

- fense-of-economic-populism-by-dani-rodrik-2018-01.
- RODRIK, Dani. Populism and the economics of globalization. *Journal of International Business Policy*, v. 1, p. 12-33, 2018b.
- RODRIK, Dani. What Do Trade Agreements Really Do? *Journal of Economic Perspectives*, v. 32, n. 2, p. 73-90, 2018c.
- SABINO, Marlla. Homem que decide economia no Brasil é um só: chama-se Paulo Guedes', diz Bolsonaro. *Estado de São Paulo*, 27 de abril de 2020. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,homem-que-decide-economia-no-brasil-e-um-so-chama-se-paulo-guedes-diz-bolsonaro,70003283887>. Acesso em: 1 de abril de 2020.
- SAFATLE, Vladimir. *O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparo e o fim do indivíduo*. São Paulo: Autêntica, 2016.
- SCHWÖBEL-PATEL, Christine. Populism, International Law and the End of Keep Calm and Carry on Lawyering. In: NIJMAN, Janne E.; WERNER, Wouter G. Netherlands Yearbook. In: NIJMAN, Janne E.; WERNER, Wouter G. Netherlands Yearbook of International Law 2018: Populism and International Law. The Hague: Asser Press and Springer, 2019, p. 97-121.
- SHAFFER, Gregory. Retooling Trade Agreements for Social Inclusion. *University of Illinois Law Review*, v. 2019, n. 1, p. 1-44, 2019.
- SLOBODIAN, Quinn. Globalists: the end of empire and the birth of neoliberalismo. Cambridge: Harvard University Press, 2018a.
- SLOBODIAN, Quinn. Trump, Populists and the Rise of Right-Wing Globalization. *The New York Times*, 22 de outubro de 2018b. Disponível em: <https://nyti.ms/2R4RMp4>.
- SLOBODIAN, Quinn. You Live in Robert Lighthizer's World Now. *Foreign Policy*, 06 de agosto de 2018c. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2018/08/06/you-live-in-robert-lighthizers-world-now-trump-trade/>.
- STENGEL, Frank A.; MacDONALD, David B.; NABERS, Dirk. *Populism and World Politics: Exploring Inter- and Transnational Dimensions*. Palgrave Macmillan, 2019.
- TZOUVALA, Ntina. The academic debate about mega-regionals and international lawyers: legalism as critique? *London Review of International Law*, Vol. 6, Issue 2, p. 189-209, 2018.
- UNITED STATES. White House. Joint Statement from President Donald J. Trump and President Jair Bolsonaro. *Statements & Releases*, March 19, 2019. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefings-statements/joint-statement-president-donald-j-trump-president-jair-bolsonaro/>.
- UNITED STATES. White House. Remarks by President Trump to the 74th Session of the United Nations General Assembly, September 24, 2019. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/briefings-statements/remarks-president-trump-74th-session-united-nations-general-assembly/>.
- VEÇOSO, Fabia Fernandes Carvalho. Anti-corruption Legalism and Moralizing Authoritarianism in Brazil. *Third World Approaches to International Law Review*, TWAILR: Reflections n. 8, 2019.
- WENDT, Alexander. Why a world state is inevitable". *European Journal of International Relations*, v. 9, n. 4, p. 491-542, 2003.
- WTO. The Continued Relevance of Special and Differential Treatment in Favour of Developing Members to Promote Development and Ensure Inclusiveness (Communication from China, India, South Africa, the Bolivarian Republic of Venezuela, La' People's Democratic Republic, Plurinational State of Bolivia, Kenya, Cuba, Central African Republic and Pakistan), WT/GC/W/765Rev.2, 04 March 2019.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.